



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – INSTRUÇÃO 0600742-06 – RES.-TSE 23.727/2024

Texto submetido à audiência pública	Contribuições	Voto da Relatora
Art. 1º		
Parágrafo único. O controle judicial sobre as pesquisas eleitorais depende de provocação do Ministério Público Eleitoral, de partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, observados os limites da lei e desta Resolução. (NR)		
Art. 2º	[SEM PROPOSTA DE TEXTO. APENAS TRANSCREVE REDAÇÃO ATUAL DOS ARTS. 1º E 2º. EXTRAI-SE DA JUSTIFICATIVA:] [...]sugerir a alteração do prazo para divulgação da pesquisa registrada de 5 para 2 dias. [...]	Não acatar
	[TEMA SE REFERE AO CAPUT DO ART. 2º] A partir de 1º de janeiro do ano eleitoral, todas as entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relacionadas às eleições ou aos candidatos devem registrar cada pesquisa no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), conforme estipulado na Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º. Além disso, para pesquisas planejadas para divulgação em grandes meios de comunicação, é necessário notificar a intenção de publicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, permitindo	Não acatar

	a avaliação e autorização apropriadas.	
	[TEMA SE REFERE AO CAPUT DO ART. 2º] Fica definido o prazo máximo de 24h para a publicação da pesquisa após o registro no PesqEle.	Não acatar
.....		
	excluir	Não acatar
	II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, vedado o uso de recursos próprios;	Não acatar
.....		
[SEM CORRESPONDENTE]	XI - valores recebidos pelo contratante, pela entidade ou empresa realizadora da pesquisa da União, de Estado, Município ou de Pessoa Jurídica que receba recursos públicos, no ano da eleição a que ela se refere.	Não acatar
§ 6º O registro de pesquisas e a complementação de informações no PesqEle poderão ser efetivados a qualquer hora do dia, independente do horário de expediente da Justiça Eleitoral.	§ 6º O registro de pesquisas no PesqEle, poderão ser efetivados a qualquer hora do dia, independente do horário de expediente da Justiça Eleitoral.	Não acatar
	§ 6ª A complementação de informações, somente serão aceitas até 72 horas antes do registro no TSE.	Não acatar
.....		
§ 7º-A. No mesmo prazo do § 7º, a empresa ou instituto deverá enviar o relatório completo com os resultados da pesquisa, contendo:	Alteração da redação do novo dispositivo proposto para as Eleições de 2024, que estabelece a obrigatoriedade de que a empresa ou instituto que realiza pesquisa eleitoral encaminhe o relatório completo com os resultados da pesquisa para o Tribunal Superior Eleitoral no mesmo prazo da complementação do registro com os dados	Acatar

	relativos ao detalhamento dos locais.	
I - a data da coleta dos dados;	I - o período de realização da pesquisa;	Acatar
II - o tamanho da amostra;	II - o tamanho da amostra (não-ponderada) total e para cada categoria das variáveis de cruzamento utilizadas no relatório;	Não acatar
III - a margem de erro máximo estimado;	III - a margem de erro;	Acatar
	III - a margem de erro máxima estimada e detalhes sobre como foi feito o seu cálculo, incluindo a equação matemática de seu estimador, e quais são seus pressupostos;	Não acatar
IV - o nível de confiabilidade;	IV - o nível de confiança;	Acatar
V - o público-alvo;		
VI - a fonte de dados secundária para construção da amostra;	VI - a fonte pública dos dados utilizados para construção da amostra;	Acatar
	VI - a fonte de dados secundária (incluindo ano da fonte) para construção da amostra e/ou pesos, incluindo quais variáveis e interações foram utilizadas, os valores das estimativas obtidas para cada variável, e para qual foi feito seu uso (controle de cotas e/ou ponderação);	Não acatar
VII - a abordagem metodológica; e	VII - a metodologia;	Acatar
	VII - a abordagem metodológica, incluindo i) o plano amostral detalhado, com as técnicas de amostragem utilizadas descritas de forma detalhada, ii) se houve o uso de cotas, quais variáveis/cruzamentos foram utilizados, iii) quais os modos de coleta de dados utilizado (presencial, telefônico, online, etc), iv) se houve ponderação dos dados, qual o método de ponderação e quais	Não acatar

	as variáveis e/ou cruzamentos utilizados;	
VIII - a fonte de financiamento.	VIII - o contratante da pesquisa e origem dos recursos.	Acatar
[SEM CORRESPONDENTE]	IX - a demonstração da congruência percentual e estatística da amostra da pesquisa com o número de eleitoras e eleitores pesquisadas(os) em cada bairro ou região da cidade e setor censitário, com a informação da composição quanto a faixa etária (informando a divisão percentual de sexo dentro de cada faixa), grau de instrução e nível econômico das pessoas entrevistadas na amostra (de acordo com os dados do TSE);	Não acatar
	IX - distribuição não-ponderada da amostra com respeito as variáveis de cotas e/ou ponderação;	Não acatar
[SEM CORRESPONDENTE]	X - taxa de resposta da pesquisa ou alguma medida semelhante para avaliação do impacto da não-resposta na pesquisa.	Não acatar
§ 7º-B. A publicização dos resultados de pesquisa a que se refere o parágrafo anterior ocorrerá depois das eleições.	§ 7º-B. A publicização dos relatórios completos com os resultados de pesquisa a que se refere o parágrafo anterior ocorrerá depois das eleições.	Acatar
.....		
§ 11. Em caso de pesquisa realizada com recursos próprios:		
a) para os fins dos incisos I e VII do caput deste artigo, deverão ser informados os dados da própria entidade ou empresa que realizar a pesquisa;		
b) mantém-se integralmente a obrigação de informar valor e origem dos recursos despendidos, nos termos do inciso II do caput deste artigo; e		
c) para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, deverá ser apresentado documento contábil que especifique as despesas realizadas. (NR)	c) para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, deverá ser apresentado o DRE (demonstrativo do resultado do exercício) do ano anterior ao ano	Acatar

	eleitoral, comprovando que a empresa tem recursos para executar a pesquisa. (NR)	
[SEM CORRESPONDENTE]		
Art. 13.		
§ 3º O requerimento de que trata o caput tramitará obrigatoriamente no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), devendo ser autuado na classe Petição Cível (PetCív), com indicação do número de identificação da pesquisa e direcionado:		
..... (NR)		
Art. 16.		
§ 1º Demonstrados a plausibilidade do direito e o perigo de dano, pode ser deferida liminar para suspender a divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou para determinar que sejam incluídos esclarecimentos na divulgação de seus resultados, cominando-se multa em caso de descumprimento da tutela.	§ 1º Evidenciado o direito e o perigo de dano, pode ser deferida liminar para suspender a divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou para determinar que sejam incluídos esclarecimentos na divulgação de seus resultados, cominando-se multa em caso de descumprimento da tutela.	Não acatar
§ 1º-A. É ônus da(do) impugnante indicar, com objetividade e precisão, o requisito faltante, a deficiência técnica ou o indício de manipulação que fundamente pedido de não divulgação da pesquisa, sob pena de não conhecimento.		
§ 1º-B. Se for alegada deficiência técnica ou indício de manipulação da pesquisa, a petição inicial deverá ser instruída com elementos que demonstrem o fato ou conter requerimento de prazo para produção de prova técnica, às custas da parte autora, sob pena de não conhecimento.	§ 1º-B. Se for alegada deficiência técnica ou indício de manipulação da pesquisa, a petição inicial deverá ser instruída com elementos que demonstrem o fato ou conter requerimento de prazo para produção de prova técnica, às custas da parte autora, sob pena de não conhecimento. No caso da parte autora ser o Ministério Público Eleitoral, o custo será processado na forma do artigo 91 do CPC.	Acatar
	§ 1º-B. Se for alegada deficiência técnica ou	Não acatar

	indício de manipulação da pesquisa, a petição inicial deverá ser instruída com elementos que demonstrem o fato sob pena de não conhecimento.	
§ 1º-C. O não conhecimento da impugnação, fundamentado nos §§ 1º-A e 1º-B deste artigo ou em outras hipóteses de conduta temerária ou de má-fé, acarretará a remessa de informações ao Ministério Público Eleitoral, para apuração de eventual prática de crimes ou ilícitos eleitorais.		
..... (NR)		
Art. 23.	Art. 23. É vedada, a partir de 1º de janeiro do ano da eleição, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral. (Vide, para as Eleições de 2020, art. 4º da Resolução nº 23.624/2020)	Não acatar
§ 1º Entende-se por enquete ou sondagem o levantamento de opiniões sem plano amostral, que dependa da participação espontânea da parte interessada ou importe viés cognitivo de seleção e que não utilize método científico para sua realização, quando apresentados resultados que possibilitem à eleitora ou ao eleitor inferir a ordem das candidatas e dos candidatos na disputa.	§ 1º Entende-se por enquete ou sondagem o levantamento de opiniões sem plano amostral, que dependa da participação espontânea da parte interessada ou importe viés cognitivo de auto seleção e que não utilize método científico para sua realização, quando apresentados resultados que possibilitem à eleitora ou ao eleitor inferir a ordem das candidatas e dos candidatos na disputa.	Acatar
	Pela manutenção do texto vigente	Não acatar
..... (NR)		

Outras contribuições.

Dispositivo	Contribuição	Voto da Relatora
Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos	Art. 1º.....	Não acatar

relativos ao registro e à divulgação de pesquisas de opinião pública, realizadas para conhecimento público, relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos.	§ 1º É vedada a publicação de resultados de pesquisas eleitorais em grandes meios de comunicação quando a entidade contratante da pesquisa for a mesma parte interessada nos resultados da mesma.	
	<i>(incluída como sugestão ao Art. 1º)</i> É vedada a participação de membros de partidos políticos, coligações ou candidatos, em órgãos ou entidades responsáveis pela seleção e aprovação de pesquisas eleitorais para divulgação pública.	Não acatar
	<i>(incluída como sugestão do Art. 1º)</i> Qualquer recusa na publicação de pesquisas eleitorais em grandes mídias deve basear-se estritamente em critérios técnicos e em regras previamente definidas, claras e objetivas. Além disso, a fundamentação para tal recusa deve ser explicitamente documentada, incluindo a identificação do responsável pela decisão.	
	<i>(incluída como sugestão no art. 1º)</i> Todas as pesquisas eleitorais devem ser validadas pelo órgão regulador designado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) antes de sua divulgação pública.	Não acatar
<i>(incluída como sugestão no art. 1º)</i> O Tribunal Superior Eleitoral fica autorizado a implementar funcionalidades de pesquisa eleitoral na plataforma e-Título, permitindo que eleitores respondam a formulários eleitorais. As respostas serão armazenadas na base de dados da União, e a participação dos eleitores nestas pesquisas será facultativa.	Não acatar	

	<p><i>(incluída como sugestão no art. 1º)</i> As empresas de pesquisa de opinião estão autorizadas a solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral, ou à entidade por ele designada responsável pela manutenção da plataforma e-Título, a publicação de suas pesquisas nessa plataforma. A aprovação ou rejeição de tais solicitações ficará a critério do Tribunal Superior Eleitoral, conforme critérios estabelecidos.</p>	Não acatar
	<p><i>(incluído como sugestão no art. 1º)</i> Constitui crime administrativo, sujeitando-se às penalidades previstas em lei, a conduta de qualquer membro do Ministério Público Eleitoral, partido político, federação, coligação, candidato ou candidata que utilize ou tente utilizar sua posição ou influência para alterar ou manipular a decisão de publicação de pesquisas eleitorais nos grandes meios de comunicação.</p>	Não acatar
Art. 2º, IX - nome da(o) profissional de Estatística responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;	IX - nome da(o) profissional de Estatística responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente e nome e CNPJ da empresa responsável pela realização da Pesquisa junto a comprovação do seu Registro no Sistema do Conselho Federal de Estatística/Conselhos Regionais de Estatística - CONFE/CONRE's;	Não acatar
Art. 5º Para a utilização do PesqEle, as entidades e as empresas deverão, obrigatoriamente, cadastrar-se pelo próprio sistema, mediante o fornecimento das seguintes informações e documento eletrônico:	<p>Art. 5º Para a utilização do PesqEle, as entidades e as empresas deverão, obrigatoriamente, cadastrar-se pelo próprio sistema, mediante o fornecimento das seguintes informações e documento eletrônico: (...)</p> <p>X - Declaração, assinada pelo administrador da</p>	Não acatar

	entidade ou da empresa, de que está plenamente adequada à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente no que respeito à segurança e sigilo de dados, tratamento de dados pessoais sensíveis, direitos dos titulares de dados e, que possui encarregado pelo tratamento de dados pessoais	
IV - número do registro da empresa responsável pela pesquisa no Conselho Regional de Estatística, caso o tenha;	XI - número do registro da empresa responsável pela pesquisa no Conselho Regional de Estatística;	Não acatar
Art. 11. As pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições poderão ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no dia das eleições, desde que respeitado o prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 2º e a menção às informações previstas no art. 10 desta Resolução.	Art. 11. As pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições poderão ser divulgadas até 7 (sete) dias antes do dia das eleições, desde que respeitado o prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 2º e a menção às informações previstas no art. 10 desta Resolução.	Não acatar
Art. 13. Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, o Ministério Público, as candidatas e os candidatos, os partidos políticos, as coligações e as federações de partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades e das empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas às candidatas, aos candidatos e às eleições, incluídos os referentes à identificação de entrevistadoras e entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade das pessoas entrevistadas. [...]	Art. 13, § 11 - O Ministério Público, as candidatas, os candidatos, os partidos políticos, as coligações e as federações de partidos terão o direito de requerer à Justiça Eleitoral, de forma antecipada a divulgação, o acesso antecipado ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados de entidades e empresas que realizam pesquisas de opinião, a partir do momento do registro da pesquisa eleitoral.	Não acatar
[SEM REFERÊNCIA]	As pesquisas eleitorais conduzidas através de aplicativos de mensagens deverão ser associadas aos números de telefone das empresas contratadas para a realização das pesquisas.	Não acatar
[SEM REFERÊNCIA]	[SEM TEXTO DE PROPOSTA]	Não acatar

[SEM REFERÊNCIA]	<p>Proposta inserida no / /Art. 1º/Parágrafo Único, da minuta de resolução de atos gerais, sem conexão com o tema.</p> <p>a) Elas são importantes, porém não decidem eleição. Por esse motivo o Processo de Pesquisas Eleitorais deveria ser simplificado, e permitir que o eleitor decida por conta própria;</p> <p>b) Juizes eleitorais, principalmente em eleições municipais, deveriam julgar em tempo hábil quando uma empresa recorre no caso de suspenderem publicações;</p> <p>C) Sistema PesqEle, onde se registra as pesquisas geralmente apresentam problemas, como no caso da assinatura do Estatístico em Formulários e Metodologias, no ano de 2022;</p> <p>d) Alguns julgadores necessitam de entender o processo de registro de pesquisas, principalmente quando novo número é gerado após 5 dias, no caso de uma correção. Advogados estão tirando proveito disso contra as empresas;</p> <p>e) Será importante observar o relacionamento entre um juiz julgador e um concorrente em eleição municipal. Observa-se casos em que o Magistrado tem familiares empregados (contratos) com o candidato à reeleição, ou indicado por este, o que, muitas das vezes, amarram as pesquisas se o resultado não forem favoráveis.</p>	Não acatar
[SEM REFERÊNCIA]	<p>§ 1º O erro da pesquisa, divulgada na véspera e no dia do pleito, em relação ao resultado das eleições apresentado pela Justiça Eleitoral, obriga a empresa responsável por sua realização a indicar os fatos inusitados, que motivaram a discrepância, acima da margem de erro máximo, informado ao público.</p>	Não acatar